

AULÃO DE
VÉSPERA

PGE/SP

R REVISÃO
ENSINO JURÍDICO

AULÃO DE
VÉSPERA

PGE/SP

LEGISLAÇÃO LOCAL E DIREITO AMBIENTAL

Prof. Isadora Bueno [@isadoracbueno](https://www.instagram.com/isadoracbueno)



revisaoensinojuridico.com.br

ADI ESTADUAL - LEGITIMIDADE

Governador do Estado e Mesa da Assembleia Legislativa

Prefeito e a Mesa da Câmara Municipal

Procurador-Geral de Justiça (MP)

Conselho da Seção Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil

Entidades sindicais ou de classe, estadual ou municipal, **demonstrando seu interesse** jurídico no caso

Partidos políticos **com representação** na Assembleia Legislativa, ou na respectiva Câmara.

> **OAB** **Procura** **Gov.** **Pref.** **MAL** **sintidos** <

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

A administração pública **direta, indireta ou fundacional**, de qualquer dos Poderes do Estado, **obedecerá** aos **princípios**:

Legalidade – Impessoalidade – Moralidade – Publicidade – Eficiência.

+

Motivação

Razoabilidade

Interesse público

Finalidade

> LIMPE + MoRI, Fin <

PROCURADORIA ESTADUAL – PGE/SP

ADI ESTADUAL: Quando o Tribunal (TJSP) apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará previamente, o Procurador-Geral do Estado, a quem caberá defender, no que couber, o ato ou o texto impugnado.

PGESP natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador, responsável pela advocacia do Estado.

PGESP é orientada pelos princípios da Legalidade e da Indisponibilidade do Interesse Público

> LInPú <

DIREÇÃO SUPERIOR DA PGE/SP

Procurador-Geral do Estado nomeado pelo Governador, cargo em comissão, entre os Procuradores que integram a carreira e terá tratamento, prerrogativas e representação de Secretário de Estado, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração. (STF)

A direção superior da PGESP compete ao:

Procurador-Geral do Estado

Conselho da Procuradoria Geral do Estado

Corregedoria-Geral do Estado

> Corre Con PGE <

ESTATUTO DOS SERVIDORES – FORMAS DE PROVIMENTO

Nomeação: caráter **efetivo, vitalício** ou em **comissão**.

Acesso: elevação **dentro do quadro, mesma natureza** de trabalho, mais **complexidade**.

Reintegração: reingresso por **decisão judicial, com ressarcimento (REI)**

Reversão: **aposentado reingressa** no serviço público a pedido ou ex-officio.

Transferência: transferido **para outro cargo: a pedido, ex ofício ou permuta**

Readmissão: demitido ou exonerado, reingressa **sem** direito a ressarcimento.

Aproveitamento: **reingresso** do funcionário **em disponibilidade**

> 7 NARReTRA <

ESTATUTO DOS SERVIDORES – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

QUINQUÊNIO: após cada período de **5 (cinco) anos**, **contínuos ou não**, à, calculado à razão de **5%** (cinco por cento) **sobre o vencimento ou remuneração**, a que se **incorpora** para **todos os efeitos**.

SEXTA-PARTE: acréscimo de **1/6** concedido após **20 (vinte) anos** de efetivo exercício, que se **incorporarão aos vencimentos** para todos os efeitos

*Não confundir: **após 5 anos** de exercício, **licença** de até 2 anos para Tratar de **Interesses Particulares**

ESTATUTO DOS SERVIDORES – PROIBIÇÕES

São proibições, **entre outras**:

- Retirar documento ou objeto existente na repartição
- Entreter-se em palestras, leituras ou outros, durante as horas de trabalho
- Tratar de interesses particulares na repartição
- Exercer comércio entre os companheiros de serviço
- Empregar material do serviço público em serviço particular
- Incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público
- Fundar sindicato de funcionários ou deles fazer parte

ESTATUTO DOS SERVIDORES

PENAS DISCIPLINARES

- **Repreensão**: por escrito
- **Suspensão**: máximo 90 dias, perde vantagens, pode converter em multa 50% por dia de vencimento ou remuneração
- **Multa**
- **Cassação** de aposentadoria ou disponibilidade
- **Demissão**
- **Demissão a bem** do serviço público

Atenção! Extingue-se a punibilidade pela prescrição

ESTATUTO DOS SERVIDORES

PENAS DISCIPLINARES

Cassação de aposentadoria ou disponibilidade

Demissão

Demissão a bem do serviço público

Repreensão: por escrito

Susensão: máximo 90 dias, perde vantagens, pode converter em multa 50%

Multa

> CaDe ReSuMu <

CaDe = prescreve em 5 anos, infração apurada por processo administrativo

ReSuMu = prescreve em 2 anos, infração apurada por sindicância

ESTATUTO DOS SERVIDORES

PAD – Processo Administrativo Disciplinar

RECURSO NO PROCESSO DISCIPLINAR:

- Da decisão que aplica a penalidade cabe recurso **uma única vez**
- Prazo de **30 dias** contado da **publicação** no Diário Oficial ou **intimação** pessoal.
- Não têm efeito suspensivo: **efeito devolutivo**
- Se **provido** **retroage seus efeitos** à data do ato punitivo

*ATENÇÃO: se for **decisão tomada** pelo **Governador** do Estado **em única instância**, não cabe recurso, mas **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**.

LEI PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recurso no Processo Administrativo:

LEGITIMIDADE: - quem foi afetado pela decisão administrativa ou -PGE “de ofício” de decisões contra súmula administrativa ou despacho normativo do Governador

IRRECORRIBILIDADE: irrecorríveis, na esfera administrativa, os atos de Mero expediente ou Preparatórios de decisões

> iiii... Me Prepara <

PRAZO RECURSAL: 15 (quinze) dias.

*Atenção! Diferente do recurso no PAD: 30 dias

LEI PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recurso no Processo Administrativo:

Efeito devolutivo, salvo quando:

- **previsão legal** ou **regulamentar** em contrário
- **relevante o Fundamento recursal E a execução do ato** recorrido, se provido, pode resultar a **Ineficácia** da decisão final.

> Fln <

*Atenção! = Recurso no **PAD**: devolutivo

O princípio **non reformatio in pejus**: decisão **não pode agravar** a restrição, salvo em caso de invalidação.

LEI PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recurso no Processo Administrativo:

Ausência de decisão: recorrente pode considerar **rejeitado o recurso** na esfera administrativa se ausente decisão pelo prazo de **120 dias** contado do **protocolo** do recurso que tramite **sem efeito suspensivo**.

Ainda que considerado rejeitado pelo recorrente, tal situação **não desonera** a autoridade do **dever de apreciar o recurso**

LEI PROCESSO ADMINISTRATIVO

Delegação de ato administrativo:

SÃO INDELEGÁVEIS, **entre outras** hipóteses de normas específicas:

- **Competência** para a **edição de atos normativos** que regulem **direitos e deveres dos administrados**.
- As **atribuições inerentes** ao caráter **político** da autoridade;
- **Totalidade** da competência do órgão;
- **Competências essenciais** do órgão, que justifiquem sua existência
- As atribuições **recebidas** por delegação, salvo autorização expressa
- O **órgão colegiado** não pode delegar suas **funções**, mas pode delegar a execução material de suas deliberações.

LEI 16.260 /2016

Concessão ecoturismo, exploração florestal

- Lei permite o Estado a concessão à iniciativa privada da exploração de áreas para ecoturismo e exploração comercial de produtos florestais.
- **PRAZO** DA CONCESSÃO: até 30 (trinta) anos
- **LOCALIZAÇÃO**: área estadual (em geral)

*Atenção: lei analisada pelo STF em ADI 7008. Apresentada pelo PGR, alegando que é competência da União e que violou princípio da participação popular.

LEI 16.260 X STF

Concessão ecoturismo, exploração florestal

STF analisou a **constitucionalidade** e deu **interpretação conforme** para:

Vedar a concessão de

- áreas **indígenas** (porque **propriedade da união com usufruto exclusivo dos índios**)
- áreas **quilombolas** (estado deve promover a **propriedade definitiva da comunidade quilombola**)
- e **outras comunidades** tradicionais.

LEI 12.260

Concessão ecoturismo, exploração florestal

1. É **constitucional** norma estadual que, **sem afastar a aplicação da legislação nacional** em matéria ambiental (inclusive relatório de impacto ambiental) e o dever de consulta prévia às comunidades indígenas e tradicionais, quando diretamente atingidas por ocuparem zonas contíguas, **autoriza a concessão à iniciativa privada** da exploração de serviços ou do uso de bens imóveis do Estado;

2. julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI e conferiu **interpretação conforme** a Constituição à Lei nº 16.260/2016 do Estado de São Paulo, no sentido de **afastar de sua incidência as terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas**, remanescentes **quilombolas** e demais comunidades tradicionais.

STF. Plenário. ADI 7008/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 22/05/2023

Lei 17.107

Concessão zoológico, atividades culturais

- **PRAZO** DA CONCESSÃO: até **35 (trinta e cinco) anos**

*Atenção: Diferente da **LEI 16.260** Concessão ecoturismo, exploração florestal:
30 anos

- **LOCALIZAÇÃO**: área **especificada em lei** (parque estadual Fontes do Ipiranga e Município Araçoiaba da Serra)

*Atenção: Diferente da **LEI 16.260** Concessão ecoturismo, exploração florestal:
LOCALIZAÇÃO: área estadual (em geral)

DECRETO Nº 65.486/2021

Compensação ambiental no licenciamento

- Regulamenta artigo 36 da **Lei federal nº 9.985** que prevê **COMPENSAÇÃO**:

Licenciamento de empreendimentos de **significativo impacto**, com fundamento em EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar implantação e manutenção de unidade de Proteção Integral:

O **VALOR** não pode ser inferior a **0,5%** dos custos totais do empreendimento, a ser **fixado pelo órgão ambiental licenciador**, conforme grau de impacto do empreendimento.

Órgão **LICENCIADOR** definirá as unidades beneficiadas, considerando o EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive a **criação de novas unidades de conservação**.

É POSSÍVEL COMPENSAÇÃO EM UNIDADE DE USO SUSTENTÁVEL? SIM!

1 - Quando o **empreendimento afeta diretamente** unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, o licenciamento depende de autorização do órgão administrador da unidade e esta deverá ser uma das **beneficiárias da compensação, mesmo se for de uso sustentável**.

2 - em virtude do **interesse público** e, especialmente, as localizadas na Amazônia Legal.

DECRETO Nº 65.486/2021

Compensação ambiental no licenciamento

- Decreto 65.486:

A compensação é **CONDICIONANTE** do licenciamento

LICENÇA PRÉVIA: tem como **condicionante** o dever do **EMPREENDEDOR** firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - **TCCA**, **título executivo extrajudicial** com **discriminação** das **obrigações** necessárias ao cumprimento da compensação ambiental.

TCCA descumprido será **encaminhado à PGE** - Procuradoria Geral do Estado de São Paulo para adoção das **providências cabíveis**.

DECRETO Nº 65.486/2021

Compensação ambiental no licenciamento

- Decreto 65.486:

LICENÇA DE INSTALAÇÃO: **CETESB** - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo **fixará o valor** para emissão da LI e **indicará as unidades de conservação beneficiadas.**

TCCA constitui **condição de obtenção e de validade** da **Licença de Instalação - LI**

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Caiu na prova anterior!

- RESPONSABILIDADE **CIVIL**: **não aplica** o princípio da insignificância
- RESPONSABILIDADE **PENAL**: **aplica!**

Assunto preferido da banca examinadora!

- RESPONSABILIDADE **PENAL**: **não aplica** TEORIA DA DUPLA IMPUTAÇÃO para responsabilização de pessoas jurídicas

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

Caso prático PGE/SP!

- **Desapropriação indireta**: quando Estado toma o bem sem indenização.
- Caso prático: **autor** buscava **indenização** pela criação **de unidade de conservação (Parque Estadual)** em **R\$ 970 milhões**
- PGE/SP defesa: não houve esvaziamento econômico decorrente da criação da UC e nem apossamento do bem. Ocorreu prescrição.
- TJSP: desapropriação indireta exige a **apossamento** do bem e **esvaziamento econômico**. O que ocorreu foi **mera LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA**.
Condenação em mais de **R\$1 milhão em honorários**.

ATENÇÃO! **Prescrição de 10 anos** para desapropriação indireta

RACISMO AMBIENTAL

Direitos humanos no edital:

- **Litigância climática**
- **Vulnerabilidade climática**
- **CERD** (Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial)
- **PIDESC** (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)

Embora esses tratados internacionais não abordem explicitamente o racismo ambiental, eles fornecem uma estrutura legal que pode ser utilizada para abordar questões de discriminação racial relacionadas ao meio ambiente

RACISMO AMBIENTAL

Racismo ambiental é **violação aos direitos humanos**,

É a potencialização da vulnerabilidade climática dirigida à comunidades racializadas provocando injustiça ambiental.

Discriminação racial é o **desequilíbrio no acesso aos bens ambientais**, ao meio ambiente equilibrado e à sadia qualidade de vida, por meio da distribuição desigual de riscos e danos ambientais (**externalidades negativas**) em virtude de **questões raciais**.

Ocorre quando **comunidades minoritárias ou marginalizadas**, são afetadas desproporcionalmente por reflexos ambientais negativos.

Efeitos: viola a **dignidade humana** e perpetua as **desigualdades socioeconômicas** existentes



RACISMO AMBIENTAL

Tratado internacional CERD (Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial):

A CERD proíbe a discriminação racial em todas as suas formas e estabelece a obrigação dos Estados Partes de tomar medidas para eliminar a discriminação racial em **diversas áreas** da vida, **incluindo políticas públicas** e práticas institucionais que possam contribuir para o racismo ambiental. **Não menciona expressamente** o racismo ambiental, mas pode ser invocada para lidar com questões de discriminação racial em relação ao acesso a um ambiente saudável e seguro, bem como à participação em processos de tomada de decisão ambiental.

RACISMO AMBIENTAL

Tratado internacional PIDESC (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais):

O PIDESC reconhece o **direito** de todas as pessoas a um **padrão de vida adequado**, incluindo o direito a um **ambiente saudável e seguro**. Ele estipula que os **Estados** Partes devem tomar **medidas progressivas** para garantir o pleno exercício desses direitos, sem discriminação de qualquer tipo, incluindo a discriminação racial. Pode ser invocado para exigir ações dos Estados para abordar questões de racismo ambiental que afetam o acesso das comunidades marginalizadas a recursos ambientais e a proteção contra danos ambientais.



RACISMO AMBIENTAL

Existe no Brasil?

SIM. As comunidades negras e outras comunidades racializadas são mais propensas a viver em áreas com problemas ambientais

“qual é a cor de quem mora sob pontes? De quem vive à margem dos rios? De quem é sofrer por alagamentos? De quem não tem acesso ao saneamento básico?”

Origem: segregação residencial histórica e marginalização, falta de acesso a recursos, monopólio de oportunidades, discriminação nas decisões de planejamento urbano e ambiental.

Solução: Princípio do Acesso Equitativo aos Bens Ambientais e Internalização das Externalidades negativas.